

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o SEGUNDO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização em feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Primeiro - Fica permitido o labor no feriado do dia 08/12/2012, (sábado), aos empregados ligados ao departamento de vendas de veículos, desde que as empresas enviem os relatórios de plantões ao SINDCON-MG, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br, para serem homologados entre a segunda-feira e a quarta-feira que antecede o sábado no qual ocorrerá o plantão de vendas, observando o limite de horário e a concessão das folgas a serem concedidas pela empresa em até 30 (trinta) dias após o labor.

A) O presente aditivo é válido somente para Belo Horizonte e demais municípios de Minas Gerais onde o dia 08/12/2012 (sábado) for considerado feriado municipal.

B) Os funcionários que laborarem no dia 08/12/2012 (sábado) receberão neste dia a quantia de R\$30,00 (trinta reais) em espécie, a título de ajuda de custo para refeição.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

SINCODIV/MG
CARLOS JOSÉ BARRETO V. DE CASTRO
CPF nº 385.481.006-72

SINDCON-MG
DIEGO F. GONÇALVES
CPF nº 028.907.136-44